



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 15/98, de 20 de abril de 1998.

Dispõe sobre a colocação de placas indicativas nas paradas de ônibus de linhas urbanas do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

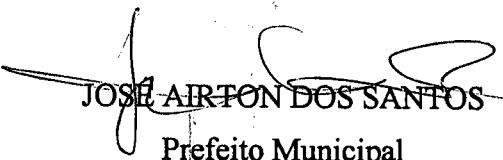
Art. 1º Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de Novo Hamburgo, autorizadas a colocarem nas “Paradas de Ônibus”, placas metalizadas informando os horários das linhas de ônibus que por ali passam.

Art. 2º Poderão as empresas concessionárias firmarem parceria com outras empresas para custear total ou parcialmente as referidas placas indicativas, em troca de publicidade/propaganda das mesmas.

Art. 3º Além da colocação das referidas placas as empresas também ficam responsáveis pela sua manutenção.

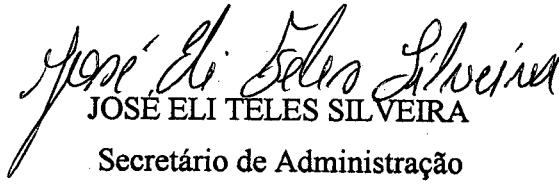
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos vinte (20) dias do mês de abril do ano de 1998.


JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


JOSE ELI TELES SILVEIRA
Secretário de Administração

P.L mº 14/14/98